

392
@

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ/RS

PROCESSO Nº 015/1.05.0004878-3 (CNJ 0048781-76.2005.8.21.0015)

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA

OBJETO: MANIFESTAÇÃO

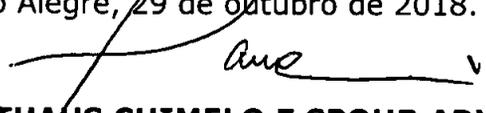
1ª Vara Cível
RECEBIMENTO
Na data infra recebi este documento
Em 07 NOV 2018

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, nos autos do processo falimentar em epígrafe, através de seu novo Administrador Judicial **SCALZILLI ALTHAUS CHIMELO E SPOHR ADVOGADOS**, dizer o que segue:

Inicialmente, este profissional informa que aceita, com muita honra, a administração da presente falência. Além disso:

- 1) Requer que o cartório expeça o termo de compromisso a ser assinado;
- 2) Requer a intimação do antigo Administrador Judicial, Fabrício Nedel Scalzilli, a fim de prestar contas.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Porto Alegre, 29 de outubro de 2018.


SCALZILLI ALTHAUS CHIMELO E SPOHR ADVOGADOS
ADMINISTRADOR JUDICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

NE 95



COMARCA DE GRAVATAÍ
1ª VARA CÍVEL

Rua Alfredo Soares Pitrez, 255 - CEP:94020050

Fone: 51-3488-1756

Processo n.º: 015/1.05.0004878-3 (CNJ):.0048781-76.2005.8.21.0015)
Natureza: Autofalência
Valor da Ação: R 829,50
Autor: Sociedade Educacional Machado de Assis Ltda
Réu: Sociedade Educacional Machado de Assis Ltda

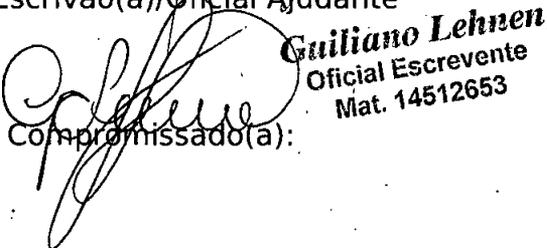
Compromissado(a):
GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI, OAB/RS 70.368

TERMO DE COMPROMISSO:

Aos 22 de abril de 2019, às 15:49, no FORO, onde se achava presente o(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito, comigo, Escrivão(ã), de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o(a) Compromissado(a) acima, e disse que tendo sido nomeado(a) para servir de Administrador Judicial, no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo(a) Juiz(a)/Pretor(a). Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado.

Gravataí, 22 de abril de 2019.

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante


Guilherme Lehnen
Oficial Escrevente
Mat. 14512653

Compromissado(a):


Cíntia Teresinha Burhalde Mui
Juíza de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GRAVATAÍ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO: 015/1.05.0004878-3

AUTORA: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, requerer a juntada do substabelecimento.

SUBSTABELECIMENTO

Marcelo Nedel Scalzilli, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 45.861; **Verônica Althaus**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS sob o nº 51.150; **Gabriele Chimelo Pereira Ronconi**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS sob o nº 70.368; e **Ingrid Nedel Spohr**, brasileira, viúva, inscrita na OAB/RS sob o nº 68.625, sócios da Scalzilli Althaus Chimelo Spohr Advogados, pessoa jurídica de direito privado, registrada na OAB/RS sob o nº 634, com escritório profissional em Porto Alegre, na Rua Carlos Huber, nº 110, telefone (51) 3382-1500, **substabelecem, com reserva de poderes, não estando autorizado a receber intimações em nome próprio**, aos profissionais Eduardo Fernandes Peres, OAB/RS 106.531, Juliana Carvalho Pastro, OAB/RS 38E784, Rafael Rios Ribeiro, OAB/RS 93.909, Bruno Medeiros Leão, OAB/RS 92.904, Aline Mendonça de Almeida Brandão, OAB/RS 104759, Criscie Bueno Braga, OAB/RS 111.207, e Luiz Guilherme de Oliveira Alvarez, OAB/RS 111.366, com o fim específico de CARGA nos autos do processo nº 015/1.05.0004878-3, em trâmite na 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GRAVATAÍ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL movido por **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA**

Ficam vedados os poderes para substabelecimento no todo ou em parte, restando ratificados os atos anteriormente praticados. O presente instrumento de mandato tem validade por 7 (sete) dias.

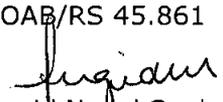
Ressalva-se os poderes relativos ao levantamento de valores e às intimações processuais expedidas e publicadas sejam em nome dos procuradores Verônica Althaus, OAB/RS 51.150, Marcelo Nedel Scalzilli, OAB/RS 45.861, Gabriele Chimelo Pereira Ronconi, OAB/RS 70.368, e Ingrid Nedel Spohr, OAB/RS 68.625, sob pena de nulidade dos referidos atos.

Porto Alegre, 27 de Fevereiro de 2020.

Verônica Althaus
OAB/RS 51.150

Gabriele Chimelo Pereira Ronconi
OAB/RS 70.368

Marcelo Nedel Scalzilli
OAB/RS 45.861


Ingrid Nedel Spohr
OAB/RS 68.625

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ**Processo n. **5007097-27.2021.8.21.0015**

SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS (OAB/RS 634), já qualificada na condição de Administradora Judicial nomeada no feito sob apreço (número destacado na epígrafe) e **GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI** (OAB/RS 70.368), igualmente já qualificada, vêm, perante Vossa Excelência, conjuntamente, manifestar e requerer o que segue.

Excelência, tendo em vista que a Administração Judicial exercida pela SCALZILLI ALTHAUS na presente demanda conta com duas representantes cadastradas, a saber, as advogadas VERÔNICA ALTHAUS (OAB/RS 51.150) (de acordo com a decisão do Evento 2, DESPADEC95, em anexo) e GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI (OAB/RS 70.368), é informado que a última (Gabriele) não mais figura como sócia do escritório, de modo que é **REQUERIDA**, doravante, a permanência apenas da primeira (Verônica) como responsável nos termos do parágrafo único do art. 21 da Lei 11.101/2005¹.

Consigna-se que o pleito ora endereçado dá-se em conjunto entre as interessadas e apenas para que se tenha adequada formalização do cumprimento da exigência legal inerente à nomeação de pessoa jurídica para a Administração Judicial (vinculando, sempre, a identificação da pessoa física responsável), sem acarretar qualquer impacto, naturalmente, à continuidade dos trabalhos já prestados pela equipe da SCALZILLI ALTHAUS, inclusive com todos os direitos e obrigações permanecendo sob titularidade dessa.

Desta forma, a administradora judicial **REQUER**:

- a) no campo **ADMINISTRADOR**, seja descadastrada a procuradora GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI (OAB/RS 70.368), mantendo a procuradora VERÔNICA ALTHAUS (51.150) na representação de SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS (02.736.067/0001-14);
- b) No campo **AUTOR**, seja descadastrada a advogada VERÔNICA ALTHAUS (51.150) do rol de procuradores da falida, evitando duplicidade de intimações.

¹ Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.
Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

São os termos em que é pedido deferimento.

Porto Alegre/RS, 02 de março de 2023.

SCALZILLI ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS
OAB/RS 634 - ADMINISTRADORA JUDICIAL

GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI
OAB/RS 70.368